



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 183/2024

Piumhi, 20 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Dr. Paulo César Vaz**

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 022/2024**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 022, de 18 de junho de 2024**, que “Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeira discussão e votação na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/06/2024, e por 8 (oito) votos em segunda discussão e votação na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17/06/2024.

O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo  
Data: 20/06/24  
Ass.:   
Raquel Rosa dos Santos  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 01716-7



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

## **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

**Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2024, sobre seus atuais vencimentos, cujo pagamento será efetuado no mês de julho do corrente ano.

**Parágrafo único.** É facultado ao servidor o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, até o dia 5 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 18 de junho de 2024.

  
**WILDE WILLIS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi